

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS -

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., já qualificada, nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são recuperandas SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, em conjunto "GRUPO FLORIPARK" ou simplesmente "Recuperandas", vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação expedida no Evento 1126, manifestar-se a respeito da petição do Evento 1124.

I – A PETIÇÃO DO EVENTO 1124

A LOCALIZA FLEET S.A. compareceu no Evento 1124 e comunicou o inadimplemento de seu débito, requerendo a intimação do administrador judicial e do interventor judicial para que: *i)* apresentem os Relatórios Mensais das Atividades (RMAs) e os Relatórios de Gestão das atividades dos devedores, desde janeiro de 2023, com análise das operações, movimentações financeiras, análise contábil e demais informações relevantes; *ii)* esclareçam porque os aluguéis e demais obrigações extraconcursais, especialmente em relação à Credora Localiza



Fleet S.A., não estão sendo pagos; *iii)* apresentem a relação de bens imóveis e móveis adquiridos pelas sociedades do Grupo Floripark entre janeiro/2022 e julho/2023, com a finalidade de averiguar a relevância dessas aquisições para as atividades empresariais das Recuperandas; *iv)* prestem esclarecimentos sobre o atraso na publicação do edital da ação, considerando que este só ocorreu em 30/07/2023, e informem se a contabilidade das Recuperandas estava atualizada quando da propositura da ação e o motivo desse atraso.

Passa a Administradora Judicial, então, a se manifestar sobre os questionamentos realizados.

I.I - Os Relatórios de Atividade

Quantos aos relatórios mensais de atividades, a Administração Judicial informa que estes são apresentados no incidente de autos n.º 5037496-60.2023.8.24.0023.

Inicialmente, ressalta-se que a documentação solicitada foi entregue a essa Administradora Judicial com bastante atraso, o que gerou diversas cobranças extrajudiciais e judicial (Evento 15, autos 5037496-60.2023.8.24.0023).

O Relatório Mensal de Atividades foi apresentado no Evento 32, OUT2 do referido incidente, mas ainda com ressalvas quanto aos documentos dos balancetes de janeiro a abril de 2023, conforme se lê:

Este balancete está sujeito a alterações.

Motivos: 1) Não recebido balancete definitivo do antigo contador Francisco Coutinho Chaves CRC-CE 007982/O-0 responsável pela contabilidade até 03/2023. 2) A administração da empresa está sem acesso aos seguintes extratos, Banco Safra, Caixa Econômica, Banco C6, Bradesco, Banco Santander, Banco do Brasil, Luso Brasileiro, Banco Grafeno/PHD, Banco Taipa Grafeno, Money Plus, Unilos Cooperativa, Banco Pine.



Assim, ainda que algumas informações não estejam completas, consta no Capítulo 4 a análise dos dados contábeis e informações financeiras recebidas pelo grupo, individualizadas por Recuperanda, na qual a credora pode obter resposta acerca das variações do ativo imobilizado das Recuperandas em dados globais.

A Administração fica, pois, à disposição do Juízo, credores e interessados para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

I.II - O pagamento dos credores extraconcursais

O pedido de esclarecimentos acerca do não pagamento dos aluguéis e das demais obrigações extraconcursais, especialmente em relação à Credora Localiza Fleet S.A., deve ser respondido pelas Recuperandas, pois, na forma do art. 64 da Lei n.º 11.101/2005, durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial.

Caso o d. Juízo entenda necessário, a Administração Judicial fica à disposição para se manifestar após prestados os esclarecimentos pelas Recuperandas.

I.III - A contabilidade das Recuperandas

A documentação contábil referente ao período anterior à propositura da ação foi verificada na constatação prévia, consoante Evento 195 - OUT2, no qual a então perita constatou o que segue:

3



undamentação Dimensão Julgamento do Analista Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item Pontuação Item a ser verificado Referência Atribuida Exposição na peticão inicial, das Requisito atendido, conforme petição causas concretas da situação **CUMPRIDO** 115 EMENDAINIC1 patrimonial do devedor e das razões da crise econômica-financeira. Foram apresentadas nos autos as Apresentou as demonstrações demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021 e 2022, com exceção contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas do exercício de 2020 da Requerente MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, CUMPRIDO 115_OUT22 PARCIALMENTE com estrita observância da PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Não foram apresentadas as demonstrações legislação societária aplicável e contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial. compostas obrigatoriamente de: Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos Art. 51 Petição a) balanço patrimonial; Inicial anos de 2020, 2021 e 2022, com exceção do ano de 2020 da MS SERVIÇOS DE CUMPRIDO 115_OUT22 PARCIALMENTE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021 e 2022, com exceção do ano de 2020 da MS SERVIÇOS DE b) demonstração de resultados **CUMPRIDO** 115_OUT22 PARCIALMENTE acumulados; CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA (2020). Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021 e 2022, com exceção CUMPRIDO c) demonstração do resultado 115 OUT22 da MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA desde o último exercício social; PARCIALMENTE (2020). O documento extraído dos autos apresenta para o Grupo Floripark: - Fluxo de Caixa Projetado de 12 meses; d) relatório gerencial de fluxo de CUMPRIDO 115 OUT22 caixa e de sua projeção; Fluxo de Caixa Projetado de 5 anos; DFC dos últimos 3 anos.

(Constatação Prévia - Evento 195 - OUT2, p. 34 e 35)

Reiteram-se as conclusões lá exaradas, destacando que as informações após o ajuizamento da demanda estão sendo tratadas no incidente acima citado, em que os relatórios mensais de atividade devem ser apresentados.

I.IV – A publicação do edital de credores

Por fim, a publicação do edital ocorreu recentemente, pois, na decisão inicial, o d. Juízo concedeu prazo para que as Recuperandas realizassem ajustes na relação de credores, a fim de adequar as falhas apontadas na constatação prévia.



As Recuperandas, intimadas a cumprir mais de uma vez a decisão, apresentaram a petição do Evento 1005 com a sua relação de credores, bem como, questionadas, prestaram esclarecimentos adicionais a essa Administradora Judicial.

Diante de tais fatos, o edital foi publicado no Evento 1042, em 1º/08/2023.

II - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial: *i)* informa que os Relatórios Mensais de Atividades são apresentados no incidente de autos n.º 5037496-60.2023.8.24.0023, nos quais há informações sobre os ativos; *ii)* informa que o pagamento dos credores extraconcursais deve ser esclarecido pelas Recuperandas; *iii)* relata que as informações contábeis constam da perícia prévia e do incidente acima citados e *iv)* informa a razão de a publicação do edital do art. 7º, §1º da Lei n.º 11.101/2005 ter sido feita em 1º/08/2023.

Nesses termos, pede deferimento. Florianópolis, 15 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515